

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5002/2011**

Em 17 de Fevereiro o Governo aprovou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2011, publicada em 4 de Março, que aprova as orientações e medidas prioritárias tendentes à concretização de reformas com vista ao melhoramento da eficiência operacional da justiça.

Uma das medidas consideradas prioritárias na área da simplificação processual e melhoria organizativa foi a criação imediata do grupo dinamizador da detecção e liquidação de processos de execução, visando em especial os que tenham carácter inviável ou cujo pagamento se encontre por registar nos sistemas informáticos.

Esta medida tornou-se possível pela publicação da Portaria n.º 1148/2010, de 4 de Novembro, que veio estabelecer procedimentos claros para evitar dois dos maiores estrangulamentos da acção executiva: a falta de impulso processual, pelo exequente, no início da acção e a falta de informação, essencialmente estatística, que permita o registo da extinção da execução nos sistemas informáticos da Câmara dos Solicitadores e do Ministério da Justiça.

Quanto à falta de impulso processual, verificou-se que um número significativo de processos tem ficado sem movimento processual nos escritórios dos agentes de execução aguardando que o exequente cumpra o seu dever fundamental de pagar a fase 1 do processo (ou, no caso das execuções para entrega de coisa certa ou para prestação de facto, da totalidade do valor) ou provisionar os valores necessários à realização das diligências tendentes à garantia ou obtenção da quantia exequenda.

Através da referida portaria, regulamentou-se, nos casos em que o agente de execução não tenha recusado o requerimento executivo por falta de pagamento da fase 1, o procedimento electrónico necessário à rápida verificação da genuína vontade do exequente em manter a instância executiva até à verificação de um dos dois possíveis desfechos: a garantia ou obtenção da quantia exequenda ou a inclusão do executado na lista pública de execuções, verificada a inexistência de bens suficientes para cumprir, na íntegra, as suas obrigações.

Não havendo essa vontade, não se justifica, à semelhança, aliás, do que acontece na grande maioria dos países europeus, a manutenção da instância executiva.

Contudo, é necessário informar, em primeiro lugar, os grandes exequentes e os seus mandatários, e, não menos importante, os agentes de execução e os tribunais com maior número de execuções pendentes para que todos tenham informação uniforme quanto:

- 1) Aos necessários ajustes aos procedimentos de pagamento da taxa de justiça e dos honorários dos agentes de execução;
- 2) Às consequências do não pagamento atempado da taxa de justiça e dos honorários;
- 3) À verificação da correcção do procedimento de notificação do exequente e da consequente extinção do processo.

Definiram-se, também na Portaria n.º 1148/2010, de 4 de Novembro, procedimentos tendentes a evitar discrepâncias nas bases de dados dos agentes de execução e nas bases de dados dos tribunais no que se refere à indicação do pagamento da taxa de justiça inicial e à situação jurídica dos processos em que já houve efectivo pagamento ou em que não se encontraram bens suficientes.

Neste sentido, torna-se premente a coordenação dos esforços dos agentes de execução e dos tribunais de modo a proceder à verificação da situação do maior número de processos pendentes possível.

Este procedimento é essencial à adequação da realidade às informações existentes no sistema informático sobre o pagamento da taxa de justiça, o estado do processo no registo informático das execuções ou a extinção ou suspensão do mesmo.

Assim, sendo necessário definir a estrutura responsável pela promoção das condições operacionais e da coordenação entre as várias entidades envolvidas, no sentido de accionar os mecanismos previstos na Portaria n.º 1148/2010, de 4 de Novembro, e tendo em consideração a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2011, de 4 de Março, determino o seguinte:

1 — É criado o grupo dinamizador da detecção e liquidação de processos de execução (GDLE) visando em especial os que tenham carácter inviável ou cujo pagamento se encontre por registar nos sistemas informáticos.

2 — O grupo integra:

- a) Um representante do Ministro da Justiça, que preside;
- b) Um representante do Conselho Superior da Magistratura;
- c) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
- d) Um representante nomeado pela presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções;

- e) Um representante nomeado pelo presidente do Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução;
- f) Um oficial de justiça nomeado pela DGAJ, que exerce as funções de secretário do grupo.

3 — Compete ao GDLE:

a) Fazer reuniões com os grandes litigantes e os seus mandatários nos processos executivos, no sentido de os alertar para:

- i) Os necessários ajustes aos procedimentos de pagamento da taxa de justiça e dos honorários dos agentes de execução; e
- ii) As consequências do não pagamento atempado da taxa de justiça e dos honorários;

b) Promover reuniões com os agentes de execução que tramitem um maior número de processos executivos, no sentido de:

i) Os alertar para:

- 1) Os novos procedimentos de pagamento da taxa de justiça e dos honorários dos agentes de execução;
- 2) As consequências do não pagamento atempado da taxa de justiça e dos honorários e os procedimentos a ter nessas circunstâncias;
- 3) A verificação da correcção do procedimento de notificação do exequente e a consequente extinção do processo;
- 4) Os novos procedimentos de comunicação da extinção ou suspensão de todos os processos pendentes aos tribunais;

ii) Coordenar com o Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução formas de apoio que permitam uma maior atenção aos processos arquivados ou extintos (de facto) e à correcta inserção dessas informações nas aplicações informáticas;

c) Fazer reuniões com os tribunais especializados de execuções e com tribunais que tramitem processos executivos no sentido de:

i) Os alertar para:

- 1) A verificação da correcção do procedimento de notificação do exequente e a consequente extinção do processo, nos casos de não pagamento de honorários ao agente de execução;
- 2) Os novos procedimentos de comunicação da extinção ou suspensão de todos os processos pendentes aos tribunais;

ii) Coordenar com o Colégio da Especialidade dos Agentes de Execução procedimentos que tornem mais efectivas e rápidas as conferências de extinção ou suspensão dos processos executivos verificados pelos agentes de execução;

d) Elaborar relatórios de progresso, com carácter regular, ao Ministro da Justiça;

e) Coordenar com a Câmara dos Solicitadores, com o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça e com a Direcção-Geral da Política de Justiça a verificação mensal dos progressos em determinados tribunais e ou escritórios de agentes de execução;

f) Fazer recomendações ao Ministro da Justiça, e comunicá-las ao Conselho Superior da Magistratura e à Procuradoria-Geral da República, no sentido da agilização de procedimentos a adoptar pelos tribunais.

4 — O presidente do GDLE pode convidar, oficiosamente ou por solicitação dos restantes membros, as entidades que entender relevantes para participarem nas reuniões promovidas pelo GDLE.

5 — A participação no GDLE, ou nas reuniões por este promovidas, não confere qualquer direito a remuneração adicional ou ao pagamento de ajudas de custo que não possam ser pagas no âmbito da entidade representada.

11 de Março de 2011. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

204471802

Direcção-Geral da Administração da Justiça**Despacho (extracto) n.º 5003/2011**

Por despacho da Subdirectora-Geral de 04 de Março de 2011, por delegação do Director-Geral:

Maria Rosalina Pimenta Laranjo, Técnica de Justiça Auxiliar dos Serviços do Ministério Público da Vara Mista Civil e Criminal, Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e Menores, Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures — autorizada a permuta, por